



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.927 , de 17 de outubro de 1977

Reajusta vencimento dos servidores civis do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimento dos Quadros Permanentes do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado passam a vigorar de acordo com as Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I, a esta lei.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimento dos Quadros Suplementares do Poder Executivo e da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado são reajustados conforme Tabela 4, do Anexo I.

Art. 3º - Os valores do vencimento e da gratificação de representação dos cargos de provimento em comissão do Serviço Civil da Administração direta do Poder Executivo são os constantes do Anexo II.

Art. 4º - O vencimento e a gratificação de representação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, da do Tribunal de Contas e Procuradoria Geral do Estado terão os seus valores fixados de acordo com o Anexo III, Tabelas 1, 2 e 3.

Art. 5º - Os valores das funções gratificadas do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo e Magistério, da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secretaria do Tribunal de Contas vigorarão de acordo com o Anexo IV, Tabelas 1, 2 e 3.

Art. 6º - O vencimento dos cargos de Professor e dos Especia

2-11-1972 08:14

01 10 16 72-
18